



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

| | |
|--------------------------------|--|
| PROCESSO: | 02770/21 |
| UNIDADE JURISDICIONADA: | Prefeitura do Município de Porto Velho |
| INTERESSADO: | Não identificado ¹ |
| CATEGORIA: | Procedimento Apuratório Preliminar – PAP |
| ASSUNTO: | Possível irregularidade na readmissão de Ana Cláudia Gerales Magalhães (CPF n. 721.373.639-68), exonerada, a pedido, do cargo de assistente social, em 08/10/2015. |
| RESPONSÁVEIS: | Hildon de Lima Chaves_– CPF n. 476.518.224-04 Prefeito do Município de Porto Velho |
| RELATOR: | Conselheiro Valdivino Crispim de Souza |

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo Apuratório Preliminar, instaurado em razão da remessa, a esta Corte, de documentação apócrifa², recepcionada sob n. 10376/21, no Sistema PCe, e que versa sobre possível irregularidade na readmissão de **Ana Cláudia Gerales Magalhães** (CPF n. 721.373.639-68), exonerada, a pedido, do cargo de assistente social, em 08/10/2015.

2. Eis o comunicado feito a esta Corte, cf. consta no ID=1140396 (sic):

(...). ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO SEM CONCURSO PUBLICO COM O INTUITO DE BENEFICIAR APADRINHADO POLÍTICO.

MAIS UMA VEZ O SR. ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, DÁ MOSTRAS DE TOTAL DESPEDRO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PATRIO, DE MODO ESPECIAL ÀS NORMAS QUE REGEM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA. GERE SUA PASTA COMO SE FOSSE SUA EMPRESA PARTICULAR.

ATRAVES DA PORTARIA N. 0413 DE 27 DE ABRIL DE 2021, PUB. NO DOM N. 2956, DE 03 DE MAIO DE 2021, SIMPLEMENTE, SEM

¹ O comunicado encontra-se assinado, supostamente, por “Cícera Vanessa Shavisnck C. R. Kurger”, não sendo mencionado nome completo, CPF e demais elementos necessários à qualificação pessoal, nos termos do art. 319, §1º, da Lei Federal n. 13105/2015 (Código de Processo Civil). Portanto, considerou-se a origem como apócrifa. Esta Corte só deve figurar como interessada nos processos em que estiver na condição de órgão controlado, nos termos do art. 9º, IX, parágrafo único, da Resolução n. 37/2006/TCE-RO (redação dada pela Res. 327/2020/TCE-RO). Portanto, classifica-se o interessado nos autos como “não identificado”.

² Vide nota anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL, TORNOU SEM EFEITO A PORTARIA N. 2050 DE 13/10/2015, QUE EXONEROU A PEDIDO A SERVIDORA ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHAES, DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL.

DETALHE: A SERVIDORA ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHAES É A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PASTA EM QUE O SR. ALEXEY DA CUNHA É TITULAR!!!

VEJA O ABSURDO: QUASE 6 ANOS APÓS A SERVIDORA ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHAES TER PEDIDO EXONERAÇÃO DO MUNICÍPIO, O SR. ALEXEY DA CUNHA SIMPLEMENTE RESOLVE TORNAR SUA EXONERAÇÃO SEM EFEITO E COM ISSO REINTEGRA-LA AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

IMAGINE SE ELE RESOLVER TORNAR SEM EFEITO TODAS AS MILHARES DE EXONERAÇÕES QUE JÁ OCORREAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO??

O ATO QUE APÓS 6 ANOS TORNOU SEM EFEITO A EXONERAÇÃO DA SECRETARIA ADJUNTA DA SEMAD É TÃO ILEGAL QUANTO E IMORAL, E CONTRARIA TODOS OS PRINCÍPIO DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E LEGALIDADE, POIS NITIDAMENTE PRATICADO PARA BENEFICIAR A SENHORA ANA CLÁUDIA GERALDES.

NESSE CASO NÃO SE PODE ALEGAR SEQUER QUE É CASO DE REINTEGRAÇÃO POR NÃO TER SIDO APROVADA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO EM OUTRO CARGO PÚBLICO, POIS NESSE CASO A SERVIDORA SÓ TERIA NO MÁXIMO TRÊS ANOS PARA REQUERER A REINTEGRAÇÃO, E JÁ SE PASSARAM QUASE 6 ANOS.

LAMENTAVELMENTE É DESSA FORMA QUE É GERIDA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

A BEL PRAZER DOS GESTORES, SEM QUALQUER COMPROMISSO COM A COISA PUBLICA.

CONSIDERANDO O ATO ILEGAL E ABUSIVO, E COM SÉRIOS DANOS AO ERÁRIO, ROGAMOS PARA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ADOTE AS MEDIAS LEGAIS NO SENTIDO DE PROTEGER O ERÁRIO E PUNIR OS RESPONSÁVEIS.

3. Autuada a documentação, houve sua remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

4. Antes de promover a análise da documentação que compõem estes autos, é importante fazer uma breve consideração sobre atuação dos órgãos de controle.

5. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

6. Esses critérios existem por ser impossível que uma entidade ou órgão exerça o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

7. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina 'universo de controle', o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.

8. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.

9. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.

10. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.

11. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.

12. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.

13. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

14. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.
15. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a autuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará a admissibilidade e a seletividade da informação.
16. Nota-se, então, que a análise far-se-á em duas fases: a verificação da admissibilidade (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).
17. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

18. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: *a)* trata-se de matéria de competência desta Corte; *b)* as situações-problemas estão bem caracterizadas; *c)* existem elementos razoáveis de convicção para o possível início de uma ação de controle.
19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.
20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).
21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

- a)* Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
- b)* Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c)* Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d)* Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
23. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).
24. Apurado, inicialmente, o índice RROMa, verificou-se (vide Anexo) que este atingiu a pontuação de **49,6 (quarenta e nove vírgula seis)**, indicando que a informação não está apta, de acordo com o art. 4º da Portaria n. 466/2019, para passar à apuração da segunda fase da avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
25. Em virtude da pontuação obtida na avaliação do índice RROMa, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, cabendo o arquivamento do processo, com ciência aos gestores e ao responsável pelo controle interno para adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.
26. Na análise de seletividade não se realiza aferição de mérito, mas, o quanto possível, são estabelecidas averiguações de cunho geral que respaldam as proposições feitas ao Relator que serão arroladas adiante.
27. De acordo com o que foi comunicado e com as evidências encaminhadas, a servidora **Ana Cláudia Gerales Magalhães**, CPF n. 721.373.639-68, então ocupante do cargo de assistente social, foi exonerada do quadro da Prefeitura de Porto Velho em 08/10/2015, cf. Portaria n. 2050, publicada no Diário Oficial do Município em 20/10/2015 (pág. 5 do ID= 1140396).
28. Não obstante, **o referido ato foi tornado sem efeito**, por meio da Portaria n. 0413, assinada pelo Secretário Municipal de Administração **Alexey da Cunha Oliveira** (CPF n. 497.531.342-15) e publicada no Diário Oficial do Município de 03/05/2021 (pág. 4 do ID= 1140396).
29. De acordo com evidências adicionais coletadas no SIGAP Corporativo (ID=1143045) e no Portal de Transparência da Prefeitura de Porto Velho (ID=1143044), Ana Cláudia Gerales Magalhães foi admitida em 24/09/2013, no cargo de assistente social, o qual exerceu até agosto/2015, quando foi exonerada.
30. Ainda de acordo com as evidências, a servidora vem ocupando, desde abril/2018, o cargo comissionado de Secretária Municipal Adjunta de Administração.
31. Portanto, está em posição que, em tese, lhe permite interceder em benefício próprio, como no presente caso, em que uma Portaria de exoneração expedida há quase 6 (seis) anos, foi tornada sem efeito.
32. Os detalhes de como ocorreu a readmissão da servidora, no entanto, não são abordados no comunicado e entende-se que a situação deverá ser objeto de apuração administrativa no âmbito da própria Prefeitura, por meio de seu controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

33. Destarte, em virtude da pontuação obtida na avaliação de seletividade, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, porém, não ficará sem providências, uma vez que caberá dar ciência aos gestores e ao controle interno para adoção de medidas administrativas que entenderem cabíveis, cf. exposto na Conclusão deste Relatório.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Ante o exposto, inexistentes os requisitos de seletividade, sugere-se o encaminhamento ao Relator com sugestão de arquivamento dos autos e de adoção das seguintes medidas, nos termos do art. 9º, *caput*, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO:

- a) O não processamento do presente Processo Apuratório Preliminar, com consequente arquivamento;
- b) A remessa de cópias da documentação ao Prefeito do Município de Porto Velho (Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04), ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho (Alexey da Cunha Oliveira - CPF n. 497.531.342-15) bem como à responsável pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Porto Velho (Patrícia Damico do Nascimento Cruz – CPF n. 747.265.369-15), para conhecimento e adoção das medidas corretivas e providências, no que couber, no que tange à readmissão da servidora Ana Cláudia Gerales Magalhães - CPF n. 721.373.639-68, passados quase 6 (seis) anos de sua exoneração, a pedido;
- c) Encaminhe-se, no relatório de gestão que integrará a prestação de contas anual da SESAU, os registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidades comunicadas, nos termos do art. 9º, *caput*, §1º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;
- d) Dar ciência ao Ministério Público de Contas.

Porto Velho, 4 de janeiro de 2022.

Flávio Donizete Sgarbi
Técnico de Controle Externo – Matrícula 170
Assessor Técnico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE

• **Resumo da Informação de Irregularidade:**

| | |
|-----------------------------------|---|
| ID_ Informação | 02770/21 |
| Data Informação | 16/12/2021 |
| Categoria de Interessado | Externo |
| Interessado | Não identificado (Cícera Vanessa Shavisnck C. R. Kurger) |
| Descrição da Informação | Possível irregularidade na readmissão de Ana Cláudia Geraldes Magalhães (CPF n. 721.373.639-68), exonerada, a pedido, do cargo de assistente social, em 08/10/2015. |
| Área | Administração |
| Nível de Prioridade Área Temática | Prioridade 2 |
| Subárea | Gestão de Pessoas |
| Nível de Prioridade Subárea | Prioridade 2 |
| População Porte | Grande |
| IEGM/IEGE | B |
| Sicouv | 40 |
| Opine Aí | 0,429187742 |
| Nível IDH | Alto |
| Recorrência | Sim |
| Unidade Jurisdicionada | Prefeitura Municipal de Porto Velho |
| Última Conta | Aprovação com Ressalvas |
| Média de Irregularidades | Nº Irregularidades < Média |
| Data da Auditoria | 13/08/2021 |
| Tempo da Última Auditoria | 0 |
| Município/ Estado | Porto Velho |
| Gestor da UJ | Hildon de Lima Chaves |
| CPF/CNPJ | 476.518.224-04 |
| Com Imputação de Débito/Multa | Com Histórico |
| Exercício de Início do Fato | 2021 |
| Exercício de Fim do Fato | 2021 |
| Ocorrência do Fato | Em andamento |
| Valor Envolvido | Sem VRF |
| Impacto Orçamentário | 0,0000% |
| Indício de Fraude | Sem indício |
| Data da análise | 04/01/2022 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Assessoria Técnica

• **Resumo da Avaliação RROMA**

| | ID_ Informação | 02770/21 |
|----------------------|--|--------------------------|
| Relevância | Área (Temática) | 3 |
| | Subárea (Objeto) | 3 |
| | Categoria do Interessado | 1 |
| | População Porte | 9 |
| | IDH | 0 |
| | Ouvidoria | 1 |
| | Opine Aí | 0 |
| | IEGE/ IEGM | 3,6 |
| | Não Selecionado (Índice de Recorrência) | 3 |
| | Total Relevância | 23,6 |
| Risco | Última Conta | 0 |
| | Media de Irregularidades | 0 |
| | Tempo da Última Auditoria | 0 |
| | Gestor com Histórico de Multa ou Débito | 5 |
| | Indício de Fraude | 0 |
| | Total Risco | 5 |
| Materialidade | VRF - Valor de Recursos Fiscalizados | Sem VRF |
| | Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente) | 0 |
| | Sem VRF identificado | 6 |
| | Total Materialidade | 6 |
| Oportunidade | Data do Fato | 15 |
| Seletividade | Índice | 49,6 |
| | Qualificado | Ciência ao Gestor |

Em, 4 de Janeiro de 2022



FLÁVIO DONIZETE SGARBI
Mat. 170
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO